

CONTRATO Nº 17/2022/TCE/PI

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA
PRÁTICA ESPORTIVA BASQUETEBOL,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PIAUÍ E RENNYSON SOARES DE
CARVALHO.**

1

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 05.818.935/0001-01, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, Teresina/PI, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49 e portadora do R.G. nº 171.133 SSP/PI e, por outro lado, **RENNYSON SOARES DE CARVALHO**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 474.418.603-34, e RG nº 1.261.461-SSP-PI, residente e domiciliado à Rua 13 de Março, 1077, Bairro Marquês de Paranaguá, CEP 64002-550, Teresina, Piauí, aqui denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022, Processo **TC/0005939/2022**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL GRADUADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO NA PRÁTICA ESPORTIVA BASQUETEBOL, como parte da Política de Saúde e Qualidade de Vida e Cidadania no Trabalho (PSQVC).

1.2 O treinamento consiste em ministrar técnicas e regras de basquetebol, com o objetivo de assegurar conhecimentos táticos e técnicos suficientes para a prática competitiva desse esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2

2.1 O projeto terá periodicidade anual sendo realizadas as vivências com a modalidade basquetebol, participando das aulas (treinamentos), competições internas, competições entre os tribunais e competições da FPB (Federação Piauiense de Basquetebol) como segue:

- a) Participação das Olimpíadas Internas do TCE/PI;
- b) Participação do Norte - Nordeste;
- c) Participação do Nacional;
- d) Participação do Mercosul;
- e) Participação no Campeonato Piauiense Adulto Feminino.
- f) As aulas serão ministradas às segundas e quartas-feiras no Centro Esportivo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, bem como às quintas-feiras na Unidade Escolar Municipal Simões Filho, essa última localizada na Zona Sul.

2.2 O Contratado terá ampla e total liberdade na orientação técnica e tática da equipe, bem como todo o apoio necessário para que possa desempenhar suas atividades de técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o Contratante pagará ao Contratado o valor global de R\$ 41.400,00 (quarenta e um mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 O pagamento será feito mediante requerimento por ordem bancária em conta corrente do Contratado nº 163730-4, Agência nº 56057, do Banco do Brasil, ou outra conta que o Contratado, posteriormente, venha a indicar, por escrito., em parcelas mensais, até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/DANFE pelo fiscal do contrato.

3.3 O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico

do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, contendo solicitação de pagamento, recibo, fatura/Nota Fiscal apresentada pelo contratado, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal;

3.4 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização;

3.5 Qualquer atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte do Contratado importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento da Contratante.

3

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

4.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

Fonte de Recursos: 100 - RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL;
Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS;
Natureza da Despesa: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93

4

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das descrições exigidas neste termo de referência;
- b) Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor mensal correspondente aos serviços executados;
- c) Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, proporcionando todas as condições para que o mesmo possa cumprir a execução do objeto contratado;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- f) Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no contrato;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as penalidades e multas à Contratada, mediante o devido processo legal, garantido a ampla defesa e o contraditório;
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, o Contratado obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste termo de referência;

- b) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- c) Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação do certame;
- d) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato;
- e) Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- f) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- g) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- h) Fornecer número telefônico, fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- i) Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço;
- j) Executar os serviços prestados no local e nos dias indicados neste termo de referência, com acompanhamento da equipe de atletas em todas as competições, inclusive fora do Estado do Piauí, sem nenhum ônus adicional ao TCE/PI;
- k) A ausência do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeito;
- l) Fomentar a prática esportiva de forma organizada e racional;
- m) Incentivar os atletas a criar hábitos saudáveis;
- n) Promover uma sensação de bem-estar no trabalho;
- o) Trabalhar de forma mais específica os aspectos físicos, táticos e técnicos, associado aos principais fundamentos do esporte;
- p) O Contratado deverá estar disponível para viagens quando da participação da equipe de basquetebol feminino em competições nacionais e ou estaduais;
- q) Dispor de meio próprio de locomoção para a prática semanal das atividades de treinamento da equipe de basquetebol feminino do TCE/PI que serão realizadas ordinariamente nas às segundas e quartas-feiras no Centro Esportivo da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ às quintas-feiras ou sábado na Unidade Escolar Municipal Simões Filho (Zona Sul).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato
- d) comportar-se de modo inidôneo; o
- e) cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. Multa de:

- a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

15.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 aos casos omissos do presente Contrato bem como os preceitos e normas de direito privado no que couber.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

8

Teresina, 06 de maio de 2022.

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE-PI

RENNYSON SOARES DE CARVALHO

CONTRATADO